

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

20ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº 8º ANDAR, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1095749-52.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
 Requerente: **Valdir Nascimento da Silva**
 Requerido: **Dani's Fashion Roupas e Eventos Sociais - Eireli e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raquel Machado Carleial de Andrade**

Vistos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c danos morais, proposta por VALDIR NASCIMENTO DA SILVA, em face de DANI'S FASHION ROUPA E EVENTOS SOCIAIS – EIRELI e THISERVE PIZZARIA LTDA – LIMITADA UNIPessoal.

Alega o autor ter sido incluído indevidamente como sócio das empresas rés, com uso indevido de seus dados pessoais e fraude de sua assinatura no contrato social delas. Narra ser pessoa em condição de rua, sendo completamente inviável cogitar que participou com centenas de milhares de reais da integralização das empresas rés, ou mesmo que é seu administrador, levando em conta ainda que é analfabeto funcional. Pede assim a declaração de inexistência de relação jurídica com as rés, com averbação na JUCESP, bem como R\$ 20.000,00 por danos morais.

Citadas por edital, as rés contestação por negativa geral, nos termos do parágrafo único do artigo 341 do CPC, e pediram prova grafotécnica da assinatura do autor nos documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de demanda evidentemente procedente.

Além de ser nítida a **discrepância grosseira** entre a assinatura do autor


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
20ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº 8º ANDAR, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

constante de seu documento de identificação e a assinatura constante dos documentos de constituição das empresas rés, também é **absurda a incoerência** entre a condição comprovada do autor como morador de rua e o capital social supostamente integralizado na constituição das empresas DANI'S FASHION ROUPA E EVENTOS SOCIAIS e THISERVE PIZZARIA LTDA, conforme consta da ficha cadastral das rés na JUCESP.

Assim, impõe-se a declaração de inexistência de relação jurídica, com imediata averbação na JUCESP.

Também merece acolhimento a pretensão indenizatória, por evidente violação dos direitos de personalidade do autor, bem como o bloqueio indevido de suas contas bancárias, agravando sua situação de hipervulnerabilidade econômica e social, cujo valor fixo em R\$ 5.000,00.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, para declarar INEXISTENTE a relação jurídica entre o autor e as rés, com IMEDIATA averbação na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP). Também condeno as rés, solidariamente, ao pagamento de R\$ 5.000,00 ao autor, a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir desta data, com juros de mora contados da citação.

Arçarão as rés, ainda, com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**